



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres emitidos pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT) e pela Autoridade Monetária de Macau (AMCM), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) vem apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Lam U Tou, de 14 de Outubro de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 994/E763/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa, de 25 de Outubro de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Outubro de 2022:

Nos termos da subalínea (1) da alínea 2) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2022 (Plano de apoio pecuniário para aliviar o impacto negativo da epidemia nos trabalhadores, profissionais liberais e operadores de estabelecimentos comerciais em 2022), os estabelecimentos comerciais não são considerados como a base para o cálculo do montante do apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais, quando não tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021. No entanto, não se descarta a possibilidade de os operadores dos estabelecimentos comerciais receberem o respectivo apoio pecuniário em virtude de outros estabelecimentos comerciais por si explorados preencherem os requisitos de atribuição.

No corrente exercício, cerca de 86% dos operadores de estabelecimentos comerciais efectuaram, no prazo legal, a declaração fiscal acima referida. Até meados de Outubro de 2022, a DSF recebeu um total de 1190 impugnações formuladas pelos operadores de estabelecimentos comerciais, número esse que correspondia aproximadamente a 18% do total dos requerimentos e impugnações. Actualmente, metade dos casos já foi apreciada, a maioria dos quais não reúne os requisitos de atribuição. Em síntese, a principal causa de impugnação prende-se com a falta de apresentação da declaração fiscal no prazo legal ou com a desconformidade com as respectivas disposições em relação aos elementos informativos declarados, como por exemplo: os lucros foram excessivamente elevados; os custos foram demasiado baixos; os operadores de estabelecimentos comerciais que sejam



peças colectivas não declararam empregados, nem tiveram propriedade arrendada como estabelecimento de inscrição.

Em relação ao ponto 2 da interpelação, a DSEDT referiu que, em 2022, o Governo da RAEM lançou, respectivamente, a “Terceira ronda do plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia” e o “Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto negativo da epidemia nos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em 2022”, através do Regulamento Administrativo n.º 19/2022 e do Regulamento Administrativo n.º 44/2022. Esses dois regulamentos administrativos regulam de forma diferente a qualificação dos beneficiários, o conteúdo da atribuição, o limite máximo de utilização diária e o prazo de utilização. Em particular, os dois planos têm objectivos políticos diferentes. Com base nisso, em conformidade com a orientação da política e as regras de utilização, antes do termo do prazo de utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico, os residentes apenas podem receber o subsídio de vida quando tiverem totalmente utilizado o montante inicial e o montante para desconto imediato do “Plano de benefícios do consumo por meio electrónico”. Findo o prazo de utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico, os residentes que não tiverem totalmente utilizado os benefícios de consumo por meio electrónico poderão obter o subsídio de vida a partir de 2 de Março de 2023, através da mesma forma escolhida no “Plano de benefícios do consumo por meio electrónico”.

O Governo da RAEM irá acompanhar, de perto, a evolução mais recente da economia e do mercado de emprego de Macau, avaliando, de forma dinâmica, os resultados das diversas medidas de apoio, a fim de elaborar um plano de acção adequado.

Relativamente à questão sobre as taxas cobradas pela reparação de aparelhos que permitem a aceitação de pagamentos, a AMCM referiu que os serviços de pagamento e recebimento de dinheiro, por meio electrónico, prestados por parte das instituições financeiras, podem facilitar os estabelecimentos comerciais em termos da reconciliação de contas e da liquidação de fundos. Aliás, tendo como referência outros serviços financeiros, verifica-se a necessidade, no âmbito destes serviços, de cobrança das respectivas taxas pelas instituições financeiras, de forma a manter a qualidade de serviços e proceder ao



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

respectivo aperfeiçoamento contínuo, sendo o nível de taxas cobrado uma decisão comercial.

Quanto à solicitação, apresentada pelos estabelecimentos comerciais às instituições financeiras, relativa à substituição dos aparelhos que disponibilizam os serviços de aceitação de pagamento realizado através de cartões de consumo, constatou-se que a instituição financeira mencionada na interpelação em causa procedeu, de forma gratuita, à substituição dos respectivos aparelhos junto da maioria dos estabelecimentos comerciais, tendo apenas uma pequena quantidade desses aparelhos sido tratada nos termos das cláusulas estabelecidas no contrato de serviços assinado pelas partes, por não ter sido considerada como casos de avaria normal, de acordo com a avaliação realizada pela respectiva instituição financeira, sendo que a respectiva instituição financeira procedeu ao acompanhamento adequado destes casos, de acordo com as instruções emitidas pela AMCM.

Além disso, a AMCM exigiu a esta instituição financeira que procedesse a uma análise sobre esses serviços de aceitação de pagamento, bem como que passasse a cobrar uma taxa razoável conforme o preço de mercado, tendo ainda solicitado a divulgação, de forma clara, por parte desta instituição financeira, dos termos respeitantes à utilização dos serviços e das taxas cobradas, de modo a garantir os direitos e os interesses dos comerciantes e dos cidadãos.

Aos 9 de Novembro de 2022.

O Director dos Serviços,
Iong Kong Leong